CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº247/ 2021

Estabelece a criação da Biblioteca Digital do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Cria a Biblioteca Digital do Município de Salvador, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, via formato digital.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal de Salvador ficará responsável pela regulamentação dabiblioteca objeto deste dispositivo, atribuindo a competência aos devidos setores na Prefeitura, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º. Compete a Biblioteca Digital:

a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literarias para disponibilização no formato digital;

b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado aoacervo da Biblioteca;

c) promover o estimulo a leitura;

d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxilio na pesquisa bibliográfica;

e) organizar arquivos das noticias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referências as atividades do Município;

f) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

g) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;

h) registrar os leitores da Biblioteca;

i) executar outras tarefas correlatas; e

j) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do Município.

Art. 4º. A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SEMIT), poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física, igualmente para proporcionar novos meios de acesso ao mundo literário: livros impressos e digitais.

Art. 5º. As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público, já com o intuito de aquisição de obras digitais de empreendedores locais.

Art. 6º. A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível nas bibliotecas municipais, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estabelecer a criação da Biblioteca Digital do Município de Salvador, desenvolvendo um banco de dados online com livros didáticos e paradidáticos para consultas.

São importantes as iniciativas em prol da modernização dos serviços públicos, especialmente no que diz respeito às bibliotecas públicas e ao conteúdo das obras nelas contidas. Trata-se de uma ferramenta importante que, no mundo virtual em que vivemos hoje, vai contribuir para fazer com que a criança e adolescente ganhe gosto pela leitura, diferente dos dias atuais em que elas ficam mais envolvidas em outras atividades proporcionadas pela própria internet.

A presente propositura será uma grande aliada da educação, além de importante canal para que todos tenham acesso à informação de forma mais rápida e simples. Pela proposta, a Biblioteca Virtual será disponibilizada à comunidade de uma forma geral, funcionando durante horário que possibilite ao estudante e à população, realizar consultas online conforme critérios e normas de utilização que serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação.Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Tendo em vista, recentes as mudanças de paradigmas ocasionadas pela pandemia de COVID-19, que acelerou a necessidade de disponibilizar meios virtuais de acesso ao conhecimento por parte do Município, bem como os benefícios intrínsecos à modernização

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

dos serviços públicos nas mais variadas esferas do poder, o projeto em prisma tem, por conseguinte, o escopo de viabilizar à população soteropolitana mais um meio de acesso democrático ao portfólio público histórico, documental e educacional, por meio de uma biblioteca virtual gratuita.

Neste panorama, a implantação da Biblioteca Digital, visa agregar novos leitores ao seu espaço. Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidadede usufruir de novas formas de leitura.

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital parao público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação denovos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

Sendo assim, entende-se que à Biblioteca Digital alcançará um novopatamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam oseu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir desigualdades e contribuirpara a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

Com a certeza da suprema importância da presente proposição, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 12 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE